



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/02/2009, às 18:57  
Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV-458

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	PROPOSIÇÃO			
17/02/2009	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009				
4	AUTOR	DEPUTADO LEONARDO VILELA PSDB-GO			N.º PRONTUÁRIO 421
<input checked="" type="checkbox"/> 1 SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4 ADITIVA	<input type="checkbox"/> 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA	

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso II do artigo 6º da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória estabelece que um dos requisitos para regularização da ocupação é, conforme o inciso II do artigo 6º, não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional.

Tal dispositivo não contempla os casos de pessoas que migraram de outras regiões e estados do país, que já possuíam outros imóveis rurais, principalmente minifúndios e pequenas propriedades.

Caso seja mantida a restrição de não poder ter outro imóvel, estima-se a exclusão de pelo menos 20 % dos atuais ocupantes de terras públicas federais da Amazônia, causando uma série de impactos sociais.

10

ASSINATUR

